**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **15 (quinze) licenças do software Adobe Acrobat Pro for Teams**, com vigência de 12 (doze) meses, sob forma de subscrição anual, destinadas ao uso institucional no Departamento de Licitações e Contratos (DELC) e na Tesouraria da CESAMA – Companhia de Saneamento Municipal.

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1 A aquisição visa atender às necessidades de edição, criação, assinatura digital, padronização de documentos em formato PDF, bem como a **anonimização de dados sensíveis** a serem publicados em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018)

2.2 A opção por licenciamento em equipe (modelo Teams) permite **gestão centralizada de usuários**, **controle de acessos**, **colaboração integrada**, e **suporte corporativo direto da Adobe**, tal como já adotado para a suíte Microsoft 365.

2.3 A escolha pelo software Adobe Acrobat Pro para equipes (Teams), em substituição a outras soluções de edição e gerenciamento de arquivos PDF disponíveis no mercado, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de conformidade legal, a seguir:

2.3.1 O Adobe Acrobat Pro é uma ferramenta consolidada e amplamente reconhecida no mercado como referência para edição, criação, conversão, assinatura digital e anonimização (redação) de documentos PDF, funcionalidades indispensáveis para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

2.3.2 Segurança e conformidade regulatória: A Adobe é líder mundial em soluções de documentos digitais e oferece suporte a certificados digitais ICP-Brasil, autenticação multifator, controle de permissões, rastreabilidade de acessos e conformidade com padrões internacionais de segurança da informação (ISO 27001, SOC 2, entre outros).

2.3.3 Integração com o ambiente tecnológico existente: O Acrobat Pro Teams integra-se de forma nativa ao Microsoft 365, já utilizado na CESAMA, permitindo a abertura e edição de arquivos diretamente no Word, Excel, Outlook e OneDrive, otimizando o fluxo de trabalho e reduzindo a curva de aprendizagem dos usuários.

2.3.4 Gerenciamento centralizado e licenciamento oficial: O modelo Adobe Teams via programa VIP Marketplace possibilita administração unificada de licenças, atribuição e revogação de acessos conforme necessidade, suporte técnico corporativo oficial da Adobe e adesão a contratos formais e auditáveis, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

2.3.5 Padronização institucional: A adoção de uma ferramenta única e robusta evita fragmentação de soluções, reduz custos de treinamento, e assegura maior consistência na elaboração, edição e publicação de documentos institucionais.

2.3.6 Avaliações de mercado e experiência prévia: Diversas análises comparativas, e o nível de adesão pela ferramenta pelo mercado apontam o Adobe Acrobat Pro como a solução mais completa, estável e confiável para uso corporativo. Ferramentas alternativas (como Foxit, Nitro, PDFelement, etc.) não oferecem, de forma simultânea, o mesmo nível de segurança, suporte, integração e abrangência de recursos.

2.4 Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.5 A aquisição do objeto de forma global, não parcelada, é a solução mais vantajosa, do ponto de vista técnico, operacional e econômico, respeitando o princípio da eficiência da Administração Pública, já que são gerenciadas por meio de um console único (Adobe Admin Console), vinculado a uma única conta institucional. A contratação parcial comprometeria a homogeneidade da solução, impossibilitando o controle centralizado e o uso eficiente dos recursos compartilhados. A aquisição unificada garante compatibilidade, segurança da informação, gestão padronizada e economia de escala, além de viabilizar a administração da renovação anual. Por fim, a própria política da Adobe para licenciamento em equipes, via programa VIP, requer a consolidação das licenças sob um único contrato com vigência sincronizada.

2.6 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da Cesama.

**4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. ITEM 1 - Adobe Acrobat Pro for Teams – Licença Anual

Quantidade: 15 licenças

Modelo de Licenciamento: Adobe Value Incentive Plan (VIP)

Part Number: 65321774BA01A12

Duração: 12 meses, com possibilidade de renovação

Idioma: Português (BR) ou multilíngue

Suporte Incluso – Suporte técnico empresarial da Adobe

Gestão: Administração via Adobe Admin Console

Entrega: Até 15 dias úteis após a formalização do pedido

Tipo de licença: Subscrição, modelo SaaS (Software como Serviço)

Outras funcionalidades: Redação de dados (anonimização), assinatura digital, OCR, integração com Microsoft 365

**5.VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

5.1 A estimativa do valor do objeto da contratação foi realizada com base nos critérios estabelecidos no Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, em conformidade com o artigo 23.

Foram consideradas os seguintes critérios:

* Consultas diretas a fornecedores especializados no fornecimento do objeto em questão;
* Bancos de preços públicos e sítios eletrônicos oficiais;
* Último custo, embora não tenham sido localizadas aquisições específicas nos últimos 12 (doze) meses;
* Os fornecedores consultados na pesquisa direta foram selecionados com base em seu reconhecimento e atuação consolidada no ramo de comercialização do item pretendido. Aqueles que responderam à solicitação de orçamento estão devidamente listados na planilha de composição de preços estimados que acompanha este Termo de Referência.

5.2. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média, desconsiderando um valor excessivamente elevado conforme planilha de análise orçamentária, em anexo, visando economicidade e a ampla concorrência, em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).



**6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

6.1 Especificação clara do objeto:

A proposta deverá conter a descrição exata do produto ofertado, incluindo:

Nome do produto: Adobe Acrobat Pro for Teams (Licença Anual);

Quantidade: 15 (quinze) licenças;

Modelo de licenciamento: Adobe VIP (Value Incentive Plan) ou VIP Marketplace;

Part Number: 65321774BA01A12;

Idioma: Português (Brasil) ou multilíngue;

Período de validade da licença: 12 meses;

Entrega: até 15 dias após a contratação.

Justificativa: Garante a plena identificação do objeto, evitando divergências técnicas e assegurando a perfeita compatibilidade com as necessidades operacionais da Cesama.

6.2. Indicação de preço unitário e total:

A proposta deve apresentar:

Valor unitário da licença;

Valor total da aquisição (15 unidades);

Justificativa: Permitir a comparação objetiva entre as propostas.

6.3. Comprovação de credenciamento como revenda autorizada Adobe **Gold ou Platinum**:

Deverá ser anexado documento (declaração, certificado ou outro meio idôneo) ou enviado link para consulta, que comprove que o proponente é:

Revendedor autorizado Adobe **Gold ou Platinum**;

Habilitado a comercializar produtos do programa Adobe VIP/VIP Marketplace.

Justificativa: Assegurar que o fornecedor possui vínculo formal com o fabricante e pode entregar o produto com suporte oficial e garantia de licenciamento válido, em conformidade com os termos da Adobe. Desde **2017**, a **Especialização em Governo** da Adobe tornou-se obrigatória para que uma revenda possa vender seus produtos ao **setor público brasileiro, incluindo empresas estatais**, O que pode ser consultado em: <https://express.adobe.com/page/XpttfcU6IUT3D/> . *“Reforçamos ainda que Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs ou Microempresas são****inelegíveis à especialização em Governo****e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para MEs.”*

Dessa forma, faz-se necessário o afastamento da lei complementar 123/06, uma vez que o regramento comercial do desenvolvedor impede a participação de empresas sob os regimes MEI/ME/EPP.

**7. MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**7.1 Medições**

7.1.1 A medição será elaborada uma única vez para a vigência anual da contratação, pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-á sobre a entrega das licenças para utilização pelos 12 meses seguintes.

7.1.2 As medições somente serão efetuadas se for dado o aceite à entrega das licenças pela Cesama, tendo até 10 dias corridos para homologar o recebimento.

7.1.3 A medição poderá ser efetivada até 10 (dez) dias após o aceite da Cesama e a emissão da Nota Fiscal.

**7.2 Pagamentos**

7.2.1 A CESAMA efetuará o pagamento relativo ao compromisso assumido, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante recebimento e ativação das licenças, validação técnica pela equipe da Cesama, elaboração da medição pelo gestor do contrato e demais trâmites internos para pagamento pela Cesama.

7.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

7.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

7.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [giti@cesama.com.br](mailto:giti@cesama.com.br).

7.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

7.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.

7.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

7.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

7.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

7.2.11 Será utilizado o ICTI como índice para reajuste de preços, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

7.2.11.1 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

7.2.11.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

7.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

7.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

7.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 7.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

8.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

8.5 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

8.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

8.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.8 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.

8.9 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

8.10 O fornecedor deverá ser **revendedor autorizado Adobe**, com comprovação de credenciamento no programa VIP.

8.11 As licenças deverão ser atribuídas no Adobe Admin Console.

8.12 O fornecedor deverá prestar suporte técnico inicial para ativação e vinculação das licenças à conta institucional da Cesama.

**9. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

9.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

9.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
ou subordinados.

9.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
neste Termo de Referência.

9.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

**10. JULGAMENTO**

10.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO TOTA****L** ofertado para o conjunto das 15 licenças do software Adobe Acrobat Pro for Teams, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**11. PENALIDADES**

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

11.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

11.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 11.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

12.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

12.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

12.3 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato.

12.4 O regime de execução do Contrato será o de empreitada por preço global, considerando o fornecimento de 15 (quinze) licenças do software Adobe Acrobat Pro for Teams pelo valor total contratado, com pagamento único após a entrega e ativação completa das licenças, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

12.6 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

12.7 Conforme o **art. 105, inciso X**, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

12.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

12.9 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

12.10 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

12.11 A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, entrega das licenças, objeto deste Termo de Referência, no prazo de 1**5 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA

12.12 O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias  
úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,  
respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
o ato ou instrumento que o formalize conforme **art. 60** do RILC.

12.13 O prazo previsto **item 12.12** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

12.14 Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

12.15 Ocorrendo a hipótese descrita no **item 12.14**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

**13 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

13.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.

13.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC.**

14.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

14.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

14.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

Autorizado/Aprovado por:

assinado no original

Celito Luz Olivetti

Gerente de Inovação e Tecnologia da Informação

assinado no original

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Expansão e Desenvolvimento